



O Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a fim de atender ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, notadamente no que concerne às *Consultas* de que cuidam o inciso XIV do artigo 19, inciso II do artigo 22, artigo 29, artigo 30, alínea c do artigo 34 da Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980 e inciso VIII do parágrafo único do artigo 31, artigos 60 a 67 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo,

DETERMINA:

1. Na conformidade do que dispõe o artigo 62 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, a Consulta será encaminhada ao Senhor Conselheiro Presidente que indicará o Senhor Conselheiro Relator competente, determinando à Secretaria Geral providências no sentido da autuação e da extração de cópia integral do processado, de modo a encaminhá-las aos demais Senhores Conselheiros;
2. A Unidade Técnica de Protocolo e Autuação autuará preferencialmente as consultas recebidas, em capa vermelha, e as remeterá à Secretaria Geral para imediato encaminhamento ao Senhor Conselheiro Relator.
3. O Conselheiro Relator dará andamento preferencial para tais matérias, acionando os Órgãos Técnicos, se entender necessário.



4. Os Órgãos Técnicos se pronunciarão, quando acionados, no prazo de 3 (três) dias, somente prorrogável mediante fundamentada justificativa oferecida diretamente ao Conselheiro Relator, sendo certo que o deferimento da prorrogação será submetido ao exclusivo critério deste. O mesmo se aplica à Secretaria Geral para pronunciamento final, após a manifestação da Procuradoria da Fazenda.

5. A tramitação preferencial será mantida para efeito de inclusão em pauta para apreciação do Egrégio Plenário.

6. A Unidade Técnica de Protocolo e Autuação manterá controle apartado e especial de tais matérias, de modo a possibilitar imediata pesquisa e conferência.

Esta Ordem Interna entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 02/76.

São Paulo, 09 de outubro de 2013.


EDSON SIMÕES
Presidente